



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO 2021/2024



Memorando nº 184/SEMUSA/2021

Rondolândia-MT, 10 de Maio de 2021

Excelentíssimo Senhor
José Guedes Souza
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Apraz nos dirigirmos a Vossa Excelência para solicitar em caráter de urgência Abertura de Processo de Dispensa de Licitação para **“aquisição de medicamento de tratamento contínuo e materiais para cuidados diários do paciente com necessidades especiais”**. Segue a descrição no termo de Referência, solicitação médica e cópia dos documentos do paciente.


MATEUS TEIXEIRA DE PAULO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO N.º 003/GAB/PMR/2021



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Introdução:

1.1 – O presente Termo de Referência tem por finalidade atender ao disposto na legislação vigente, concerne às contratações públicas, em especial ao Art. 37, XXI da CF/88 e aos dispositivos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, para normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão a Abertura de Processo de Dispensa de Licitação para **Aquisição de medicamento tratamento contínuo e materiais para cuidados diários do paciente com necessidades especiais** do município de Rondolândia atendendo a secretaria Municipal de Saúde.

2 – Objeto:

2.1 - Constitui objeto deste instrumento Abertura de Processo de Dispensa de Licitação para **Aquisição de medicamento tratamento contínuo e materiais para cuidados diários do paciente com necessidades especiais** do município de Rondolândia atendendo a secretaria Municipal de Saúde. Técnicas descritas abaixo:

2.2 – Especificações técnicas e descrição da categoria da despesa:

Especificações Medicamentos

ITEM	CÓDIGO TCE	QUANT	UND	DCB APRESENTAÇÃO FARMACEUTICA
01	345842-3	2.160	COMP	OXIBUTININA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Especificações materiais hospitalar para cuidados diários de paciente com necessidades especiais

ITEM	CÓDIGO TCE	QUANT	UND	DCB APRESENTAÇÃO FARMACEUTICA
02	149262-4	1.800	UN	COLETOR DE URINA-SISTEMA ABERTO - 2000ML, COM TIPO SACO, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77
03	33519-3	1.800	UN	SONDA - DE NELATON, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, NUMERO 12, CILINDRICA, RETA, EXTREMIDADE PROXIMAL ARREDONDADA, C/ORIFICIO CENTRAL LATERAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96- M.SAUDE



2.3 - Elemento de Despesa:

Órgão 05 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 02 Fundo Municipal de Saúde
Proj/Ativ.: 2.143 - Manutenção e Encargos Programa de Média de Atenção Básica
Cód. Reduzido: 171 3.3.90.30 142000000 – Material de Consumo

2.3.1 – Custo total estimado com a despesa:

2.3.2. – O custo total estimado pela Aquisição dos produtos acima mencionados serão obtidos pelo Departamento de Licitação.

3 - Do Julgamento das Propostas:

3.1 - Não será admitida proposta em quantidade inferior a prevista neste termo de referência suficiente para cobrir o item licitado.

3.2 - A adjudicação será pelo menor valor por item.

3.3 - Quanto ao critério de julgamento será “*o de menor preço por Item*”, espera-se com isso conseguir a proposta mais vantajosa para a Administração, melhor alocando os recursos públicos, fator indispensável à boa gestão administrativa. As propostas deverão observar o valor máximo de referência indicado. *Isto posto, o critério de aceitabilidade da proposta de preço será o preço máximo total acima definido, não aceitando proposta com valores acima do valor estimado, para com a adjudicação em favor de quaisquer proponente.*

4 - Da Justificativa do procedimento licitatório:

4.1 - Considerando a necessidade da aquisição desse medicamentos e materiais para atender o paciente conforme segue laudos, receitas e documentos pessoais do paciente.

4.2- Os itens desse processo foram solicitamos na compra de medicamentos por 2 (duas) vezes na qual foram desclassificados, como é de extrema necessidade e urgência, solicitamos a dispensa de licitação para maior agilidade na aquisição desses produtos devido a necessidade do paciente.

4.3- O direito ao acesso a medicamentos possui fundamento maior na Constituição Federal (vida, saúde, dignidade e desenvolvimento) e não apenas ou exclusivamente na Lei 8.080/90 (SUS), que lhe é hierarquicamente inferior.

5 – Resultados esperados:

5.1 – Atender a demanda e ou necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Administração Pública do Município de Rondolândia-MT, proporcionando a continuidade no fluxo de trabalho administrativo, como também o alcance de metas e ou indicativos.

6 – Do Fornecimento, prazo e local de entrega:

6.1 - Do Fornecimento:



6.1.1 – O fornecimento dos produtos Objetos da presente licitação pela (s) empresa (s) vencedora (s) será de acordo com a necessidade da Secretaria, e mediante a expedição da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento expedido pelo Órgão competente para tanto;

a) Da Autorização de Fornecimento, que será expedida pelo departamento de Licitação e entregue/protocolado junto ao fornecedor contratado, podendo a “Autorização de Fornecimento e ou Ordem de serviço” ser comunicada pessoalmente ao representante da prestadora e/ou fornecedora, mediante recibo, ou enviada via e-mail em endereço eletrônico a ser comunicado oportunamente, tendo o fornecedor após o recebimento da Autorização um prazo de até 05 (cinco) dias para efetuar o fornecimento e entrega dos produtos solicitados.

6.2 – Do prazo e local de entrega:

6.2.1 – Os Produtos Objetos da Presente licitação deverão ser entregues no almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na sede do Município de Rondolândia – MT, conforme a necessidade da requisitante, impreterivelmente em até 05 (cinco) dias corridos após recebimento da solicitação de fornecimento, que será expedido pela Secretaria Requisitante contendo a descrição do(s) produto(s) e a quantidade a ser fornecida, podendo ainda, ser solicitado para que a entrega seja efetuada na Farmácia Básica do Município de Rondolândia, localizada nas dependências da Unidade Básica de Saúde Hueverton Bruno da Silva Rabelo.

6.3 - Todos os produtos/materiais descritos no Item 2.2 – *Especificações técnicas e descrição da categoria da despesa*, haja vista que, constam os itens, unidades, quantidades e especificações, deverão ser entregues no Município de Rondolândia - MT, deverão ter validade mínima de 18 (dezoito) meses na data de recebimento e ou no ato da entrega dos medicamentos, garantindo a necessária segurança, eficácia e qualidade dos mesmos;

6.4 - Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

- Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento; e,

- Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores;

6.5 - Os medicamentos perecíveis “caso haja”, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (portaria nº 2814/GM de 29 de maio de 1998).

6.6 - Os produtos (medicamentos) deverão obedecer às normas brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes.

6.7 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora e ou vencedora da Licitação pela perfeita execução, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



6.8 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos Produtos objetos.

7 - Do recebimento por parte da Contratante observará o estabelecido abaixo:

7.1 – O recebimento dos produtos objetos da presente licitação será de acordo com a especificação constante deste Termo de Referência, definitivamente no prazo constante no Item 7.2 - cabendo a fornecedora, substituir “parte ou todo” dos produtos objetos fornecidos, sem quaisquer ônus à Contratante, caso, seja encontrado e ou constatado irregularidades para com o fornecimento dos mesmos, tendo a contratada um prazo de até 03 (três) dias corridos para sanar as irregularidades.

7.3 - O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos produtos objetos da presente licitação.

8 – Condições do pagamento:

8.1 – Realizado e ou efetuado o(s) fornecimento(s), os pagamentos ocorrerão, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, devendo a mesma comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

8.3 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos a esta Secretaria, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.4 – Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.5 – Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da prestação dos serviços;

8.6 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

09 – Fiscal da Ata:

09.1 – A Administração através do decreto mencionado abaixo, designa a servidora para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento, para que estes exerça as funções de fiscais, com as atribuições do art.67 da Lei nº 8.666/93, deste Termo de Referência e outras que vierem a ser definidas em legislação própria.

- Decreto nº 035/GAB/PMR/2021 Maria Santilha Reco Cruz – Fiscal Secretaria Municipal de Saúde



10 – Das obrigações da Contratante:

10.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

10.2 - Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

10.3 – Emitir e ou expedir as solicitações de fornecimento com os quantitativos e especificações da aquisição dos produtos condizentes com a presente licitação, bem como, comunicar pessoalmente ao representante da prestadora e/ou fornecedora, mediante recibo, ou envio via e-mail em endereço eletrônico.

10.4 - Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

10.5 - Proporcionar todas as facilidades e condições necessárias para a execução dos produtos pela contratada.

10.6 - Fiscalizar livremente os produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

10.7 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos entregues fora das especificações deste Termo de Referência.

11 – Das obrigações da Contratada:

11.1 - A contratada deverá efetuar os fornecimentos, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente, conforme Subitem 6 e 7;

11.2 - Ter em seu estoque quantitativo suficiente para atender as necessidades da Contratante;

11.3 - Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.4 - Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

11.5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

11.6 – Arcar com todos os ônus necessários para o cumprimento do objeto licitado, bem como, despesas decorrentes de encargos com transporte, frete, diferença de alíquotas de impostos federais, estaduais e municipais, desde os salários do pessoal nele empregado e encargos trabalhistas e previdenciários, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato, sendo de inteira responsabilidade dos fornecedores/prestadores sem que isso implique em aumento de valores consignados nas propostas ofertadas.

11.7 - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir decorrentes do ato de transporte/entrega dos produtos objetos da presente licitação;

11.8 - Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos.



- 11.9 – Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.
- 11.10 - Fornecer a Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos produtos.
- 11.11 - Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
- 11.12 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
- 11.13 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Rondolândia, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 11.14 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Requisitante e ou órgãos vinculadas à mesma;
- 11.15 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões “se houverem”, a critério da Administração, referentes à execução do objeto licitado, nos termos da Lei vigente;
- 11.16 - Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura de Rondolândia ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos produtos;
- 11.17 - Cumprir os prazos de entrega dos produtos, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- 11.18 - O fornecimento dos produtos iniciará logo após a assinatura do Contrato e ou equivalente.
- 11.19 - Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinente.

12 – Disposições Gerais:

- 12.1 A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições;
- 12.2 - Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:
- 12.2.1 - CONTRATANTE: Administração Pública Municipal através da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT;
- 12.2.2 - CONTRATADA: Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação e após Homologação e assinatura da Ata

Rondolândia – MT, 10 de Maio de 2021

SARAH

Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação
Associação das Pioneiras Sociais

Receituário

Paciente

JOSE CARLOS JUSTINO DA SILVA

Prontuário

D294286

Sexo

Masculino

Idade

43a 1m

Endereço

LINHA 07 KM 15 SÍTIO, Nº 28A, ZONA RURAL, RONDOLANDIA-MT, CEP: 78338000

Uso interno

1-Oxibutinina 5 mg-----180 cps/mês.
Tomar 02 cps de 8 em 8 horas

USO CONTÍNUO

Data

29 | 1 | 2020

Assinatura/Carimbo médico

Associação das Pioneiras Sociais
Heraldo José T. Santos
Médico
Mae 200448 - CRM/MS 1855

SARAH - Brasília - SMHS Qd 501 Conjunto A - Asa Sul - Brasília - DF / 70335-901
Fone (61) 3319-1111 - Fax (61) 3319-1538

Relatório

Data do documento: **29/01/2020**

NOME: JOSE CARLOS JUSTINO DA SILVA
 FILIAÇÃO: ERNA REPKE DA SILVA e JAIME JUSTINO DA SILVA
 ENDEREÇO: LINHA 07 KM 15 SÍTIO RONDOLANDIA/MT

REGISTRO: D294286
 DATA NASC.: 07/12/1976
 CPF: 01158079184

Diagnóstico: Intestino neurogênico e bexiga neurogênica.

CID 10: N31.9 e K59.2 (divulgação autorizada pelo paciente)

Devido a sequela neurológica atual, não apresenta controle esfinteriano vesical e intestinal. Foi indicado o cateterismo vesical intermitente limpo, para proteção do trato urinário superior, de quatro a seis vezes ao dia, utilizando o material de uso contínuo abaixo discriminado. Realiza procedimentos para auxiliar a eliminação intestinal.

A não realização desses procedimentos poderá levar ao comprometimento de sua saúde e integridade física.

A descontinuidade do tratamento proposto (cateterismo intermitente) poderá acarretar retenção urinária com alteração do trato urinário superior e perda da função renal.

Para os procedimentos utiliza regularmente os seguintes materiais:

Reeducação vesical:

1 - Sonda de Nelaton 12	150 unidades/mês
2 - Lidocaína gel	12 bisnagas/mês
3 - Saco coletor de urina aberto	150 unidades/mês
4 - Gaze hidrófila	500 unidades/mês

Reeducação intestinal:

1 - Óleo mineral para uso tópico	2 frascos/mês
2 - Luva de látex não estéril	300 unidades/mês

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 71012000219037-3

RESPONSÁVEL:

HERALDO JOSE TAVARES SANTOS - MEDICO - CRM - DF - 0007865

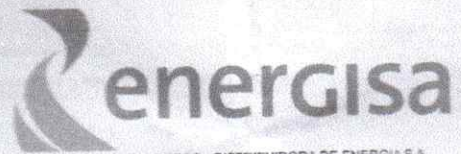
Associação das Pioneiras Sociais
 Heraldo José T. Santos
 Médico
 Mat. 200448 - CRM-DF 7865

Documento gerado e validado eletronicamente pelo Sistema de Informações da Rede SARAH
 A autenticidade deste documento poderá ser verificada em www.sarah.br/area-paciente/documento

SUA FATURA CHEGOU!

JOSE CARLOS JUSTINO DA SILVA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
 ESTRADA RURAL S/N - LUZ PI TODOS 78338000 - CEP: 78338000
 ISOLA RONLANDIALINHA VII
 RONDOLANDIA (AG. 28)



ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 164
 Curitiba/MT - CEP 78010-900
 CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 13.020.425-0
 Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Série: B NF: 012.843.394

GRUPO/SUBGRP: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B2
 CLASSE/SUBCLS: RURAL / RURAL RESIDENCIAL
 ROTEIRO: 047 - 0162 - 013 - 7970
 Nº DO MEDIDOR: 00001578835
 MATRÍCULA: 1851210-2021-3-9

LIGAÇÃO MONOFÁSICO
 DOM. BANC.
 DOM. ENT.

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
6/1861210-1

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO. UTILIZE O CÓDIGO: **0001861210-1**

0800 545 4196

[/energisa](#)

www.energisa.com.br

65 9 9999-7974

VALOR DA FATURA
R\$ 64,92

VENCIMENTO
01/04/2021



SITUAÇÃO DE DÉBITOS
Sujeito a corte!

Revisão de vencimento:
 Seu fornecimento poderá ser suspenso a partir de 09/04/2021.
 Regularize seus débitos.

FATURAS EM ATRASO
 03/03/2021 73,37

REFERÊNCIA
Março/2021

CONSUMO 4,82 kWh MÉDIA DIÁRIA
140 kWh

CNPJ/CPF/RANI: 011.580.791-84

RESERVADO AO FISCO:
 2f35.e02d.c0ff.029b.5943.fce0.9d76.8abd

DATA DE EMISSÃO
15/03/2021

APRESENTAÇÃO
25/03/2021

PRÓXIMA LEITURA
13/04/2021

CCI	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TARIFA		VALOR TOTAL (R\$)	BASE CALC ICMS (R\$)	ALÍQ. ICMS	ICMS (R\$)	BASE CALC. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,8874%)	COFINS (R\$) (4,0874%)
			SEM TRIBUTOS	COM TRIBUTOS							
0601	Consumo em kWh	140,000	0,521750	0,568690	79,64	21,99	12	2,53	79,64	0,70	3,28
0601	Adic. B. Amarela				2,05	0,56	12	0,07	2,05	0,02	0,08
0610	Subsídio				17,47	4,82	12	0,58	17,47	0,15	0,71
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
0906	Devolução Subsídio				-16,03	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0904	COMPENSAÇÃO POR INDICADOR -DIC 01/2021				-23,89	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 01/2021				1,94	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0804	JUROS DE MORA 01/2021				1,19	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 01/2021				2,35	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

S100083271034 050521 003 0015 64,92 0401

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. ARIOLDO MENDES DE PAIVA




DOUVIDA APRESENTADA

Jose Carlos Justino da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2210482-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/12/2013

NOME JOSE CARLOS JUSTINO DA SILVA

FUNÇÃO JAIME JUSTINO DA SILVA

ERNA REPKE DA SILVA DATA DE NASCIMENTO 07/12/1976

NACIONALIDADE DIMENTA BUENO-RO

DOC ORIGEM C. CASM. LIV. B01 FL8.62

TERM 62

JI-PARANA RO

CPF 011580791-84

Telma de Azevedo Silva Moraes
ASSIN. Diretora Metropolitana de

136

IDENT Nº 7.11806P/1983

POLÍCIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de inscrição
011.580.791-84

Nome
JOSE CARLOS JUSTINO DA SILVA

Nascimento
07/12/1976



Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identificação.

Emissão

CORREIOS

www.correios.gov.br

Sistema Único de Saúde

JOSE CARLOS JUSTINO DA SILVA

Data Nasc.: 07/12/1976 Sexo: M

706 4091 0791 3788



DISQUE SAÚDE 136

Este cartão é de uso pessoal e intransferível.
Em caso de roubo ou perda, comunicar ao Disque-Saúde.
VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SUS

SUS

Cartão Nacional de Saúde

Cartão do Usuário

Alergico a MEROPENEM



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDOLÂNDIA



RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 006/2021/CMS/RONDOLÂNDIA

Dispõe da aprovação da Abertura de Processo de Dispensa Licitatória para aquisição de medicamentos e materiais de uso diário destinados promoção e bem estar de paciente acamado.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDOLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 243 de 02 de janeiro de 2011, considerando;

- I. Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- II. Considerando o Art. 02, Parágrafos § 1º e § 2º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. § 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. § 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade;
- III. Considerando o Art. 03, Parágrafo Único da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social;
- IV. Considerando o Art. 04, Parágrafos § 1º e § 2º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS). § 1º Estão incluídas no disposto neste artigo as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde. § 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDOLÂNDIA



- V. **Considerando** a Constituição Federal Brasileira de 1988, ao instituir o direito à saúde como garantia fundamental, enseja inúmeros pedidos de medicamentos por aqueles que não podem custear determinado tratamento de saúde de que necessitam;
- VI. **Considerando** as condições sociais apresentadas pelo paciente, e o custo da medicação necessária para o tratamento;
- VII. **Considerando** o **Decreto Municipal nº Decreto No 034/GAB/PMR/2021, de 03 de Março de 2021** que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Rondolândia – MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19), o Conselho Municipal de Saúde fica impossibilitado de realização de Reuniões:
- VIII. :

Resolve:

Art. 1º - Aprovar por *Ad referendum*, Dispensa Licitatória para aquisição de medicamento e materiais de uso contínuo para tratamento de melhoria na qualidade de vida de paciente acamado.

Art. 2º - Sendo conforme descrição apresentada no receituário médico, Oxibutina 5 mg, sonda de Nelaton 12 e coletor de urina

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registrada e publicada, Cumpra – se.

Rondolândia, em 10 de Maio de 2021


VALDECIR DA SILVA CRUZ

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

JOSE GUEDES DE SOUZA
Prefeito Municipal